



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 027/2024

Processo nº 3050.01.0000255/2024-32

INTERNACIONAL DE GADO ZEBU

89ª EXPOSIÇÃO

OFICIALIZAÇÃO DE SHOPPING

CONTRATO DE

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU**, entidade de Classe com sede em Uberaba (MG), na Praça Vicente Rodrigues da Cunha, Nº 110 - bloco 01, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 25 441 650/0001-01, doravante denominada simplesmente **ABCZ**, representada pelo seu Diretor Ângelo Mario de Souza Prata Tibery, portador do RG Nº 257.112 SSP/MS e do CPF 404.270.721-15 e pelo seu Superintendente Geral Moacir Norberto Sgarioni, portador do RG Nº 694.484-7 e do CPF Nº 156.892.989-72.

De outro lado, a empresa ou pessoa identificada no quadro "1" abaixo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justa e acertada a assinatura do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Endereço: Rua Afonso Rato, 1.301 Postal, 115

CEP: 38.060-0 Cidade: Uberaba UF: MG

CNPJ: 17.138.140/0022-58 IE: 0621501461299 Fone: (034)3317-7600

Representado por: Leonardo Brumano Kalil Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Endereço: Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647 - Bairro União

CEP:31.170-495 Cidade: Belo Horizonte UF: MG

CPF: 546.001.036-53- RG: M 3.541.727 Fone: (31) 3489-5000

IDENTIFICAÇÃO DO SHOPPING

Leilão: 8º SHOPPING GIR LEITEIRO EPAMIG

Local: Campo Experimental Getúlio Vargas - CEGT

Data: 27/04/2024 a 05/05/2024 - Horário:08:00 as 16:00 - Firma Leiloeira: EPAMIG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a Oficialização, pela ABCZ, da comercialização de animais no local identificado no quadro 2 (dois) acima, denominado também conforme consta no quadro 2 (dois) acima, sob o título "8º SHOPPING GIR LEITEIRO EPAMIG".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 DA ABCZ:

2.1.1 Incluir o mencionado Shopping na programação oficial da 88ª Exposição Internacional de Gado Zebu;

2.1.2 Incluir o Shopping em toda a mídia da mencionada exposição, e em todos os meios de divulgação, que forem usados para aquele fim, a partir da data de assinatura deste contrato, como: Rádio, Televisão, Jornais, Revistas, outdoors etc., a critério da ABCZ;

2.1.3 Incluir o Shopping no cartaz de leilões da 89ª Exposição Internacional de Gado Zebu;

2.1.4 Fornecer credenciamento, a seu critério, para ingresso ao Parque, do pessoal encarregado de resolver problemas relacionados com guias e documentação fiscal dos animais a serem comercializados no Shopping.

2.1.5 Fornecer credenciamento, a seu critério, ao pessoal do promotor do Shopping identificado no quadro "1" acima, para resolver assuntos de seu interesse no recinto da Expozebu;

2.1.6 Havendo espaço no estacionamento e a seu critério, fornecer credencial para veículo do CONTRATANTE.

2.1.7 Fornecer autorização para entrada e saída, além de local de parada, no recinto do parque, a critério da ABCZ, para um veículo identificado com publicidade do Shopping, para levar e trazer visitantes, eventuais compradores, ao Shopping.

2.2 DO CONTRATANTE:

2.2.1 Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus funcionários ou de quem mais de direito, contratados ou prepostos, o Regulamento da Exposição, inclusive em relação ao capítulo III, Art. 14 e Parágrafo Único, bem como os demais compromissos assumidos neste instrumento;

2.2.2 Permitir o livre acesso ao recinto do Shopping, de diretores, técnicos e funcionários da ABCZ, em serviço, inclusive permitir a fiscalização do mesmo, se a ABCZ assim definir;

2.2.3 Incluir no contrato com a empresa leiloeira ou com a pessoa responsável pela comercialização, a responsabilidade daquela em fornecer à ABCZ, um mapa provisório de vendas, logo após o término das vendas, bem como outro mapa definitivo, tão logo se concluíam todos os acordos e em prazo inferior a 5 (cinco) dias após a data fixada para término do shopping.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato é gratuito.

3.1.1 No caso de realização do leilão no interior do Parque Fernando Costa, o valor da locação deverá ser acertada, em contrato à parte, diretamente com o Departamento comercial da ABCZ.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO SHOPPING

4.1 Caso o CONTRATANTE venha a rescindir este contrato ou der causa ao cancelamento do presente contrato, por qualquer motivo, em prazo inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para sua realização, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinada a cobrir gastos com preparação, divulgação, etc.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PATROCÍNIO

5.1 Em estandes e em quaisquer outras dependências dentro do recinto do Parque Fernando Costa, só poderão ser consumidas bebidas de patrocinadores da ABCZ.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

6.1 As partes expressam que o presente instrumento contratual não tem caráter de colaboração e/ou associação geral entre elas e, em nenhum caso serão solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos que cada uma vier a contrair com terceiros e que estejam especificadamente mencionados no presente contrato.

6.2 O presente instrumento contratual não gera vínculo empregatício, não existindo entre as partes e colaboradores qualquer dever de subordinação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência de 27/04/2024 à 05/05/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO – COMPLIANCE

8.1 A Contratante deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual.

8.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador da Contratante no processo contratação ou na execução de contrato;

8.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste contrato;

8.2.3 “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DEVERES DE BOA-FÉ E LEALDADE

9.1 As partes obrigam-se a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições do presente contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude do presente instrumento, podendo revelar a terceira qualquer informação Confidencial apenas mediante prévia autorização escrita da outra parte.

9.2 Para os fins do disposto no *caput*, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, divulgado (de forma verbal, escrita, digital ou por qualquer outro meio direto ou indireto) por sócios, diretores, empregados de qualquer das partes (ou qualquer pessoa física e/ou jurídica a ela vinculada) à outra parte, seus sócios, empregados, administradores, diretores, gerentes, profissionais, subcontratados e prepostos (ou qualquer pessoa física e/ou jurídica a ela vinculada), antes, durante ou após a presente data, inclusive, mas não se limitando àquelas referentes aos termos e condições do presente contrato, clientes, fornecedores, preços, estratégias comerciais, planos, contratos celebrados com terceiros, relatórios, processos, produtos, planos e projetos relacionados, direta ou indiretamente, às partes, suas atividades ou a qual-quer uma das pessoas físicas

e/ou jurídicas a elas vinculadas.

9.3 A obrigação de sigilo constante do *caput* não se aplicará quando a divulgação das Informações Confidenciais seja exigida por lei, regulamento ou determinação judicial, bem como nos casos de exigência nas operações de Captação de Recursos, sendo certo que, em ambos os casos, as partes deverão fazer uso apenas daquelas Informações Confidenciais cuja divulgação seja estritamente necessária para o atendimento de referidas exigências.

9.4 Se alguma das Partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, deverá, dentro de 24hrs (vinte e quatro horas), notificar a outra parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

9.5 A violação da obrigação de sigilo prevista no *caput* sujeitará a parte infratora a indenizar a parte inocente por todas as perdas e danos por ela sofridos em razão de tal violação.

9.6 A parte Contratante se compromete a cumprir a legislação brasileira referente à proteção de dados pessoais, bem como as políticas internas referentes ao tema, incluindo, mas, não se limitando às regras oriundas dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, e confirmam, nesse ato, que adotam as regras de boas práticas e de governança de proteção de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições do direito privado e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

10.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Partes se comprometem a não ceder, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações ora assumidas, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, sendo qualquer cessão ou transferência efetuada sem a devida autorização considerada nula e sem efeito.

11.2 Qualquer tolerância ou concessão das partes não constituirá precedente invocável pelo favorecido e não terá virtude de alterar quaisquer obrigações estipuladas neste Contrato.

11.3 Qualquer alteração ao presente Contrato, de qualquer natureza, somente terá validade se efetuada formalmente, através de termo aditivo assinado por todas as partes e na presença de testemunhas, sob pena de nulidade.

11.4 As partes se comprometem a enviar uma à outra comunicação imediata por escrito sobre qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento capaz de ameaçar ou causar impacto substancial sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações objeto deste Contrato.

11.5 Qualquer notificação ou outro tipo de comunicação consoante o presente documento será considerado devidamente efetuada quando elaborada por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por serviço confiável de correios com protocolo de confirmação ao endereço da parte destinatária, conforme indicado no preâmbulo.

11.6 Quando for apropriado para salvaguarda de direitos, as partes poderão notificar uma à outra através de fac-símile, comunicação eletrônica (e-mail), devendo em seguida ratificar a comunicação, por escrito, com protocolo de recebimento.

11.7 No caso de qualquer disposição, ou parte de qualquer disposição deste Instrumento, ser nula ou não executável, tal disposição, ou sua parte, deverá ser ignorada, e o restante do Instrumento permanecerá em vigor como se ela não existisse.

11.8 As disposições do presente contrato, substituem e prevalecem sobre todas e quaisquer avenças havidas anteriormente entre as partes, as quais ficam, por este instrumento, expressamente revogadas.

11.9 Este instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;

11.10 Cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste instrumento e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;

11.11 Nenhuma Parte depende economicamente da outra;

11.12 O presente contrato não gera nenhum tipo de vínculo trabalhista, previdenciário, tributário, societários entre as Partes elou seus subordinados. Devendo cada Parte arcar com suas obrigações e deveres;

11.13 Nenhuma das Partes se encontra em estado de perigo ou sob coação para celebrar este instrumento e/ou quaisquer contratos ou compromissos a ele relacionados ou tem urgência de contratar;

11.14 As discussões sobre o objeto contratual deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;

11.15 Cada Parte é reconhecida no mercado e tem experiência em contratos semelhantes a este instrumento ou aos contratos e compromissos a ele relacionados;

11.16 As Partes foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste instrumento e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade, tendo sido ampla- mente assessoradas, quanto aos aspectos jurídicos, econômicos e financeiros da presente relação.

11.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços fixa- dos, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.18 Poderão as partes rever os preços fixados neste instrumento, no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro.

11.19 Por ocasião de cada pagamento serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), para dirimir questões relativas ao presente contrato.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG)

Belo Horizonte/MG/2024.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Leonardo Brumano Kalil

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ

Ângelo Mario de Souza Prata Tibery

Moacir Norberto Sgarioni



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Norberto Sgarioni, Representante Legal**, em 08/03/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Mario de Souza Prata Tibery**, **Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 08/03/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83578350** e o código CRC **48A74D12**.

EDITAL DE MEDIÇÃO/ VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE MEDIÇÃO/VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS:

Table with 4 columns: REQUERENTE, CPF/CNPJ, IMÓVEL, and ÁREA(HA). Lists property owners and their details.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerai, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14 cm -11 1915435 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 678/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Table with 4 columns: Nome do Autuado, CPF/CNPJ, Auto de Infração nº, Dispositivos Infringidos. Lists individuals and their infractions.

4 cm -11 1915350 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0002007/2024-12.

Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e UNICESUMAR - CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA
Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVENIENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 07/03/2024.

2 cm -11 1915355 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº 027/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ. Objeto: Oficialização, pela ABCZ, da comercialização de animais no "8º SHOPPING GIR LEITEIRO EPAMIG". Assinatura: 08/03/2024. Vigência: 27/04/2024 à 05/05/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Angelo Mario de Souza Prata Tibery, Moacir Norberto Sgarioni - ABCZ.

Nº. 028/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e HBA Tecnologia Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: Contratação de plataforma de gestão de congressos, credenciamento, CAEX e locação de equipamentos de informática para a gestão da Minas Látexa 2024. Proc. 305100200007/2024 Valor: R\$95.200,00. Assinatura: 11/03/2024. Vigência: 11/03/2024 à 11/12/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Andre Luiz de Oliveira Lauar Figueiro - HBA.

4 cm -11 1915522 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 03/2023 - APOIO ÀS SALAS DE CINEMA

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 03/2023 - APOIO ÀS SALAS DE CINEMA. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos à projetos que visem manutenção, funcionamento, reparos em salas de cinemas públicas e privadas fixas, pontos de cultura com atividades de exibição cinematográfica, cinemas de rua ou itinerantes e sua operação, que se inscreveram e foram classificados no EDITAL LPG Nº 03/2023 - APOIO ÀS SALAS DE CINEMA. Data 12/03/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Josiane Miriam de Souza /Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIÁRIO, Nº PROCESSO, VALOR. Lists cultural beneficiaries and their allocated amounts.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.
Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

32 cm -11 1915576 - 1

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 05/2023 - APOIO À DISTRIBUIÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO DE OBRAS AUDIOVISUAIS MINEIRAS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 05/2023 - APOIO À DISTRIBUIÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO DE OBRAS AUDIOVISUAIS MINEIRAS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos à projetos que visem apoio às Micro e Pequenas Empresa do Setor Audiovisual, aos Serviços Independentes de VOD; Licenciamento para TVs Públicas; Distribuição de Produtos Audiovisuais Nacionais, que se inscreveram e foram classificados no EDITAL LPG Nº 05/2023 - APOIO À DISTRIBUIÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO DE OBRAS AUDIOVISUAIS MINEIRAS. Data 12/03/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Josiane Miriam de Souza / Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIÁRIO, Nº PROCESSO, VALOR. Lists audiovisual beneficiaries and their allocated amounts.

Belo Horizonte, 11 de março de 2024.
Josiane Miriam de Souza
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

34 cm -11 1915579 - 1

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 04/2023 - APOIO À FORMAÇÃO, DIFUSÃO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO AUDIOVISUAL MINEIRO

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 04/2023 - Apoio à formação, difusão, pesquisa e preservação do audiovisual mineiro. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos à projetos que visem Realização de Capacitação, Formação e Qualificação em Audiovisual; Apoio a Cineclubes; Realização de Mostras e Festivais; Apoio a Publicações Especializadas Sobre Audiovisual; Apoio à preservação e restauração (Digitalização, Conservação e Restauro de obras cinematográficas), que se inscreveram e foram classificados no EDITAL LPG Nº 04/2023 - Apoio à formação, difusão, pesquisa e preservação do audiovisual mineiro. Data 12/03/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Josiane Miriam de Souza /Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIÁRIO, Nº PROCESSO, VALOR. Lists audiovisual beneficiaries and their allocated amounts.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202403120032570127.